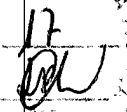
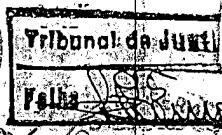


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



1º termo aditivo ao protocolo de Cooperação firmado em 1º de junho de 2006 entre os Presidentes dos TRIBUNAIS e CORREGEDORES GERAIS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e do DISTRITO FEDERAL.

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, FLORIANO GOMES DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, NÍVIO GERALDO GONÇALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, Corregedor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, no Protocolo de Cooperação firmado pelos Presidentes e Corregedores dos Tribunais de Justiça do Estado de Goiás e do Distrito Federal no dia 1º de junho de 2006, regra especial para, no caso de conurbacão, possibilitar aos Oficiais de Justiça da Justiça Goiana e do Distrito Federal o cumprimento dos atos de sua competência, definidos naquele Protocolo;

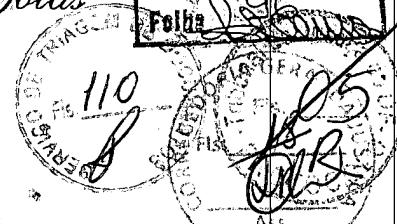
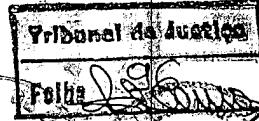
CONSIDERANDO também a necessidade de se especificar, tanto para a Justiça do Distrito Federal quanto para a Justiça de Goiás, os Municípios de Comarcas Goianas linderas às respectivas Regiões Administrativas de Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal, nas quais os Oficiais de Justiça do Estado de Goiás e do Distrito Federal poderão cumprir tais atos de sua competência, levando-se em consideração o que foi estabelecido pelo art. 175 do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

R E S O L V E M:

I – **CELEBRAR**, por meio deste instrumento, o primeiro termo aditivo ao **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** firmado em 1º de junho de 2006 entre os Presidentes e Corregedores dos Tribunais de Justiça do Estado de Goiás e do Distrito Federal, o que fazem mediante as seguintes cláusulas:



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

- a) estabelecer, no Protocolo de Cooperação firmado pelos Presidentes e Corregedores dos Tribunais de Justiça do Estado de Goiás e do Distrito Federal no dia 1º de junho de 2006, regra especial para, no caso de conurbação entre Municípios Goianos e Regiões Administrativas do Distrito Federal, possibilitar aos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Goiás e do Distrito Federal o cumprimento dos atos de sua competência, definidos naquele Protocolo;
- b) esclarecer, de maneira expressa e uniforme, quais os Municípios pertencentes às Comarcas Goianas, bem como quais as Regiões Administrativas integrantes de Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal, são considerados **Comarcas Contíguas ou Vizinhas** para os fins de aplicação do Protocolo de Cooperação mencionado na letra "a" desta Cláusula;

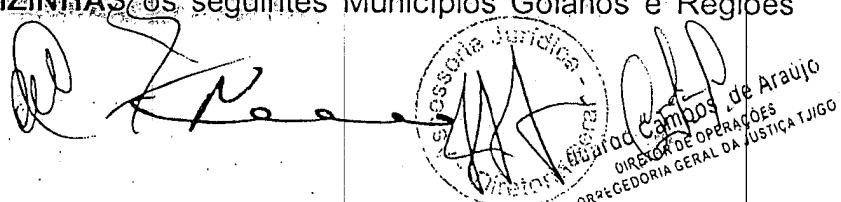
CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGRA ESPECIAL PARA O CASO DE CONURBAÇÃO

Fica excluída, no caso de conurbação, a exceção prevista no ponto 3, item 3.1, “exceto quanto a testemunhas”, do Protocolo de Cooperação aditado por este instrumento.

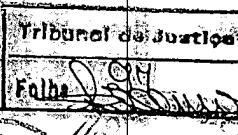
2.1. Para os fins de aplicação do Protocolo de Cooperação ora aditado, considera-se conurbação a reunião formada pelos Municípios Goianos de Valparaíso/GO, Novo Gama/GO e as Regiões Administrativas Distritais de Gama/DF e Santa Maria/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMARCAS CONTÍGUAS OU VIZINHAS

O Protocolo de Cooperação ora aditado considerará como **COMARCAS CONTÍGUAS OU VIZINHAS** os seguintes Municípios Goianos e Regiões Administrativas do Distrito Federal:



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



MUNICÍPIO GOIANO	Contíguo (ou vizinho) a	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO DF
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS pertencente à Comarca de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	Contíguo (ou vizinho) a	CEILÂNDIA pertencente à Circunscrição Judiciária de CEILÂNDIA.
CIDADE OCIDENTAL - pertencente à Comarca de CIDADE OCIDENTAL	Contíguo (ou vizinho) a	SANTA MARIA e GAMA - pertencentes às Circunscrições Judiciárias de SANTA MARIA e GAMA, respectivamente, e SÃO SEBASTIÃO, pertencente à Circunscrição Judiciária de PARANOÁ.
NOVO GAMA - pertencente à Comarca de NOVO GAMA	Contíguo (ou vizinho) a obs.: ocorre conurbação	SANTA MARIA e GAMA - pertencentes às Circunscrições Judiciárias de SANTA MARIA e GAMA, respectivamente.
PLANALTINA DE GOIÁS pertencente à Comarca de PLANALTINA DE GOIÁS	Contíguo (ou vizinho) a	PLANALTINA pertencente à Circunscrição Judiciária de PLANALTINA
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO pertencente à Comarca de SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	Contíguo (ou vizinho) a	SAMAMBAIÁ e RECANTO DAS EMAS - ambas pertencentes à Circunscrição Judiciária de SAMAMBAIÁ.
VALPARAÍSO DE GOIÁS - pertencente à Comarca de VALPARAÍSO DE GOIÁS	Contíguo (ou vizinho) a obs.: ocorre conurbação	SANTA MARIA e GAMA - pertencentes às Circunscrições Judiciárias de SANTA MARIA e GAMA, respectivamente.

Parágrafo único – A Região Administrativa de Paranoá não é considerada como contígua à Comarca de Cidade Ocidental/GO, não obstante a Região Administrativa de São Sebastião/DF (pertencente à Circunscrição Judiciária de Paranoá) tenha sido considerada como Contígua à Comarca de Cidade Ocidental/GO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

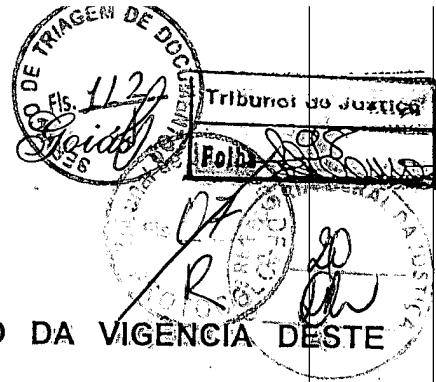
Desde que compatíveis com o presente termo aditivo, ficam mantidas as demais disposições do Protocolo de Cooperação referido na letra "a" da Cláusula Primeira;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DESTE TERMO ADITIVO

Os Tribunais de Justiça do Estado de Goiás e do Distrito Federal e dos Territórios providenciarão, se possível na mesma data, a publicação deste Termo Aditivo em seus respectivos Diários da Justiça eletrônico, ou em outro veículo de comunicação oficial, se for o caso.

DIRETOR DE OPERAÇÕES
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA / TJDFT

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TERMO ADITIVO

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DESTE

O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, aos 17 de outubro de 2008

Desembargador **JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Desembargador **NIVIO GERALDO GONÇALVES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Desembargador **FLORIANO GOMES DA SILVA FILHO**
Corregedor Geral da Justiça de Goiás

Desembargador **GETULIO PINHEIRO DE SOUZA**
Corregedor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Testemunhas:

Termad078/pp/hf

